## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00114

_	
	Data 08/04/2012  Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013
	Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)  N.º do prontuário 332
1	□ Supressiva 2. □ substitutiva 3. □ modificativa 4. x□ aditiva 5.□ Substitutivo global
	Página Artigo Parágrafos Inciso alínea  TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Incluam-se o seguinte artigo e os seguintes itens ao ANEXO da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013:
	Art. XX. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o artigo 22-A, I da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, destinada à Seguridade Social, passa a ser de 1 (um) por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização dos citados produtos.
	Parágrafo único. No caso de a agroindústria comercializar outros produtos, além do açúcar e do álcool, esses outros produtos serão tributados segundo a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do caput.
	••••••
:  }	Anexo
	1701.13.00
Ų	1701.14.00
""	2207.10.10
ļ	2207.10.90

## **JUSTIFICATIVA**

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol tem relevante participação na economia nacional, tendo gerado, em 2011, uma receita

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mixtas Recebido em 10 / 04/20 13, às 12 (2005) bruta na ordem de R\$ 65 bilhões, sendo que as receitas de exportação alcançaram US\$ 16,5 bilhões.

Apesar da dimensão do setor, é notória a dificuldade econômica por que passam, atualmente, as indústrias que o integram, que teve origem na crise econômica de 2008.

Agregando à crise, a atual falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, em especial no que se refere ao etanol combustível, que reconheça os impactos do aumento de custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra) e que minimize as dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia.

Como proposta de início de adequação da condição econômica precária do setor, a redução do custo tributário é instrumento rápido e eficaz para a retomada do crescimento. Nesta linha, se propõe a inclusão dos produtos açúcar e álcool na lista dos produtos beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta.

Além disso, de forma isonômica, deve ser reduzida também a alíquota de 2,5% para 1,0% para as agroindústrias produtoras de açúcar e álcool (agroindústrias são indústrias que processam a produção agrícola própria, independentemente de adquirir uma parte da produção agrícola de terceiros) que já são tributadas sobre a receita bruta, mas com alíquota mais elevada.

Haine

**PARLAMENTAR**